Anexo à Mens. 207/74
S. Vicente

Prefeitura Municipal de São Vicente

2/

LEI Nº 1607

Processo nº 6531/69

Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, imóvel situado no Jardim Independência, que será destinado à construção de um Centro Educacional.

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo o seguinte imóvel descrito e caracterizado, que se destinará à construção de um Centro Educacional.

"Uma área de terra de forma irregular, situada no loteamento da Vila Misericórdia, atual Jardim Independência, área - assim caracterizada: mede 125,02 metros, mais ou menos, em linha reta na parte noroeste, defrontando com as quadras 19 e 20 e com término na Rua Espírito Santo, do mesmo loteamento; do lado esquerdo de quem de centro da primeira reta descrita olha para a referida praça, mede 55,00 - metros, mais ou menos, em curva ligeiramente reentrante; do lado direito de quem ainda do centro da primeira reta - descrita, olha para o mesmo logradouro, mede 48,50 metros mais ou menos; na face

Junte-se no Proc. Resp.
São Vicente, 10/2/74
58/74a

Anexo à Mens 237/74
S. Vicente 1/1/—

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1607

fls. 2

oposta à primeira reta descrita, onde é representada por dois membros de reta ligados entre si por uma curva reversa, mede 142,50 metros, mais ou menos, medindo a primeira dessas retas- 70,00 metros, a curva reversa 49,50 - metros e a segunda reta 23,00 metros, mais ou menos, defrontando a praça , nessa parte, com a quadra 24 com o início da Rua Santo André e a parte - final da Rua São Gonçalo, do mesmo loteamento. A área total da Praça Poços de Caldas é de 7.568,00 metros quadrados, mais ou menos, e os quatro vértices principais são arrematados em curvas, com raio de 9,00 metros cada uma, mais ou menos, imóvel esse objeto da transcrição nº 41.950, livro 3-AB, fls. 80 do Registro de Imóveis da Comarca- de São Vicente.

Artigo 2º - A construção referida no artigo 1º - desta lei deverá ser ultimada pelo Governo do Estado de São Paulo no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da escritura de doação, sob pena de reverter ao Município o imóvel doado, nos termos do art. 63, inciso I, letra "a" do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 12/2/74
58/74

MOD. 200 - 20.000 - 6/74 - 21,5x31,5

Anexo d[illegible] Mens 237/74
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1607

fls. 3

Artigo 3º - Fica desincorporado da classe dos bens de uso comum do povo para a de bens patrimoniais do Município, o imóvel descrito no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 1567, e demais disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de setembro de 1974.

COPIA

Engº JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 10/9/74
58/749

MOD. 200 - 21.009 - 8/74 - 21,5x31,5